



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na **Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG**, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: DIGITAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 16.480.609/0001-45 com sede na Rua Germana da Costa Guimarães, 43, na cidade de Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, neste ato representada pelo seu sócio Ronildo José Guimarães, CPF: 069.216.226-73, residente e domiciliado na Rua José Teodoro de Faria, 75, Bairro Faria, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de serviços técnicos especializados e qualificados de assistência técnica em informática para manutenção preventiva e corretiva em hardwares, periféricos, rede e correlatos, instalação, reinstalação e configuração de softwares diversos e serviços afins para atendimento da demanda das Secretarias do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0364/2018, Pregão Presencial nº 030/2018.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	17866	Contratação de serviços técnicos especializados e qualificados de assistência técnica em informática para manutenção preventiva e	Horas	660	R\$ 42,00	R\$ 27.720,00



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

		corretiva em hardwares, periféricos, rede e correlatos, instalação, reinstalação e configuração de softwares diversos e serviços afins.				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 06/08/2018 e termo final em 05/08/2019 podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 e seu Termo de Referência.
- II. A execução será realizada, no órgão/prédio indicado na Ordem de Serviço sendo que a Diretoria de Compras emitirá, com antecedência, "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante enviará a "OF" indicando o local para a execução.
- III. Após a entrega da Ordem de Execução ao contratado o prazo para atendimento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- IV. A execução dos serviços será feita no local (prédios e demais imóveis e estabelecimentos, etc) da contratante onde houver a demanda pelos serviços.
- V. Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como distritos e povoados, a Administração disponibilizara o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos serviços. Para as solicitações na sede urbana do município, não serão disponibilizados transporte e alimentação sendo que estes custos estão inclusos no valor da proposta.
- VI. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor unitário é de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)** referente à hora de serviços prestados.
- III. O pagamento será efetuado pelo Município de CÓRREGO FUNDO, no prazo de até 30 dias após a aprovação do serviço, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.



V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.

VI. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VII. O profissional designado para atender o Município de CÓRREGO FUNDO, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do item da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar à Prefeita, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Secretaria Políticas Sociais

0412204022.900 Recursos Ordinários Ficha – 704
0824308022.930 Recursos Ordinários Ficha – 714
0824308022.967 IGD-SUAS – (FNAS) Ficha – 728
0824308022.974 SCFV – (FNAS) Ficha – 737
0824404022.968 Recursos Ordinários Ficha – 760
0824404022.973 CRAS-PAIF (FNAS) Ficha – 770
0824408022.975 Recursos Ordinários Ficha – 808
0824408022.976 IGD-BF (FNAS) Ficha – 817

Secretaria de Obras

041220402 2.700 339039 Ordinário Ficha – 498
041220402 2.700 339036 Ordinário Ficha – 497

Secretaria de Esporte/Cultura e Lazer



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

041220402 2.591 339039 Recursos Ordinários Ficha – 629
133921301 2.803 339039 Recursos Ordinários Ficha – 646
195731302 2.816 339039 Recursos Ordinários Ficha – 664

Secretaria de Fazenda

041230402 2.300 339036 Recursos Ordinários Ficha – 115
041230402 2.300 339039 Recursos Ordinários Ficha – 116

Secretaria de Governo

041220402 2.101 339036 Recursos Ordinários Ficha – 10
041220402 2.101 339039 Recursos Ordinários Ficha – 11
041220402 2.140 339036 Recursos Ordinários Ficha – 47
041220402 2.140 339039 Recursos Ordinários Ficha – 48
041220402 2.180 339336 Recursos Ordinários Ficha – 60
041220402 2.180 339339 Recursos Ordinários Ficha – 61
041240421 2.161 339036 Recursos Ordinários Ficha – 78
041240421 2.161 339039 Recursos Ordinários Ficha – 79
041810601 2.106 339036 Recursos Ordinários Ficha – 87
041810601 2.106 339039 Recursos Ordinários Ficha – 88
061810402 2.112 339036 Recursos Ordinários Ficha – 95
061810402 2.112 339039 Recursos Ordinários Ficha – 96

Secretaria de Educação

121221214 2.500 339036 Ensino 25% Ficha - 139
123611202 1.505 339036 Ensino 25% Ficha - 155
123611202 2.506 339036 Ensino 25% Ficha - 164
123651205 1.506 339036 Ensino 25% Ficha - 185
123651205 2.517 339036 Ensino 25% Ficha - 196
123651205 2.525 339036 Ensino 25% Ficha - 205
123611202 1.501 339036 FUNDEB-40 Ficha - 217
123611202 2.507 339036 FUNDEB-40 Ficha - 225
123651205 2.521 339036 FUNDEB-40 Ficha - 244
123651205 2.526 339036 FUNDEB-40 Ficha - 255
123611202 2.509 339036 QESE Ficha - 282
123611202 2.522 339036 Recurso Ordinário Ficha - 292
123611202 2.510 339036 Ensino 25% Ficha - 172
121221214 2.500 339039 Ensino 25% Ficha - 140
123611202 1.505 339039 Ensino 25% Ficha - 156
123611202 2.506 339039 Ensino 25% Ficha - 165
123651205 1.506 339039 Ensino 25% Ficha - 186
123651205 2.517 339039 Ensino 25% Ficha - 197
123651205 2.525 339039 Ensino 25% Ficha - 206
123611202 1.501 339039 FUNDEB-40 Ficha - 218
123611202 2.507 339039 FUNDEB-40 Ficha - 226
123651205 2.521 339039 FUNDEB-40 Ficha - 245
123651205 2.526 339039 FUNDEB-40 Ficha - 256
123611202 2.509 339039 QESE Ficha - 283
123611202 2.522 339039 Recurso Ordinário Ficha - 293



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

123611202 2.510 339039 Ensino 25% Ficha – 173

Secretaria Municipal de Saúde

101221003 2.600.339036-Recurso ordinário-Ficha 345
101221003 2.600.339039-Recurso ordinário-Ficha 346
103011003 2.623.339036-Recurso ordinário-Ficha 367
103011003 2.623.339039-Recurso ordinário-Ficha 368
103011003 2.626.339036-Recurso ordinário-Ficha 377
103011003 2.633.339036-Recurso ordinário-Ficha 385
103011003 2.633.339039-Recurso ordinário-Ficha 386
103031003 2.645.339036-Recurso ordinário-Ficha 407
103031003 2.645.339039-Recurso ordinário-Ficha 408
103011003 2.623.339036-Recurso ordinário-Ficha 415
103011003 2.623.339039-Recurso ordinário-Ficha 416
101221002 2.647.339039-Recurso do Estado para Saúde – Fonte 155-Ficha 421
103011002 2.620.339036-Recurso da união Atenção Básica – Fonte 148-Ficha 432
103011002 2.620.339039-Recurso da união Atenção Básica – Fonte 148-Ficha 433
103021002 2.949.339036-Recurso MAC SIA – Fonte 122-Ficha 461
103021002 2.949.339039-Recurso MAC SIA – Fonte 122-Ficha 462
103031002 2.955.339036-Recurso do Estado para Saúde – Fonte 155-Ficha 468
103031002 2.955.339039-Recurso do Estado para Saúde – Fonte 155-Ficha 469
103041002 2.956.339036-Recurso da união – Fonte 150-Ficha 481
103041002 2.956.339039-Recurso da união – Fonte 150-Ficha 482
103041002 2.956.339039-Recurso do Estado para Saúde – Fonte 155-Ficha 433

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES**

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as Atas de Registro de Preços e/ou contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante detentora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a execução de serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 02 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo – Minas Gerais

i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado parcelado após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 030/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todas os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidas com terceiros para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CÓRREGO FUNDO/MG, 02 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
ERICA MARIA LEÃO COSTA - PREFEITA
CONTRATANTE

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Ronildo José Guimarães
DIGITAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 16.480.609/0001-45
Ronildo José Guimarães
CPF: 069.216.226-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Sueli Maria

CPF: 072431286-29

2-

Juliana Maria de Souza

CPF: 102.666.696-11

Comptador